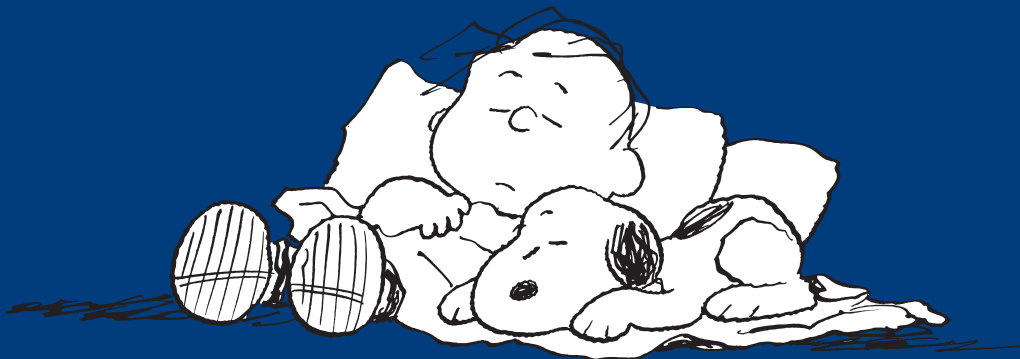


# RENDA PROTEGIDA

Documento Informativo

**MetLife**<sup>®</sup>



Ajudamos as pessoas a tirar maior proveito da vida



## Índice - Documento Informativo

1 – Partes no Contrato	4
2 – Definições	4
3 – Âmbito e Objecto das Apólices	6
4 – Limites das Coberturas	6
5 – Condições de Elegibilidade	7
6 – Início das coberturas	8
7 - Duração e Cessação das coberturas	8
8 – Período de requalificação	9
9 – Âmbito Territorial	10
10 – Exclusões	10
11 – Período de Carência e Franquia Temporal Absoluta	16
12 - Alterações Contratuais	16
13 - Omissões ou Inexactidões Negligentes e Dolosas	17
14 - Incontestabilidade	18
15 – Procedimentos em caso de sinistro	18
16 – Beneficiário irrevogável do Seguro	22
17 – Prémio	23
18 - Lei Aplicável e Resolução de Litígios	24
19 – Informações e Reclamações	24
20 – Identificação do Mediador da Apólice de Seguro	25

# Documento Informativo

## Apólice nº C38060 (Renda Protegida)

Este documento destina-se a informar a(s) Pessoa(s) Segura(s) sobre a Apólice de Seguro celebrada entre o(s) Segurador(es) e o Tomador do Seguro

## 1. Partes no Contrato

**a) Segurador:** MetLife Europe Limited - Sucursal em Portugal (Segurador Vida), e a MetLife Europe Insurance Limited - Sucursal em Portugal (Segurador Não Vida), ambas com escritório na Av. da Liberdade, nº 36, 4º andar, em Lisboa, matriculadas na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e 980479428, respectivamente, e com sede social em 20 On Hatch Street Dublin 2, 415123 Irlanda, entidades que celebram este contrato com o Tomador do Seguro e assumem em união contratual a cobertura dos riscos que são objecto do mesmo. A MetLife Europe Limited é o segurador responsável pelas coberturas do ramo Vida (morte e coberturas complementares) assim como pelas coberturas do ramo Não Vida (acidentes e doença) e a MetLife Europe Insurance Limited o segurador responsável pela cobertura do ramo Não Vida (desemprego involuntário de trabalhadores por conta de outrem). Um e outro segurador serão adiante referidos no singular ou no plural, sem que isso restrinja ou altere o âmbito de actividade das garantias das Pessoas Seguras.

**Tomador do Seguro:** FixeAds - Serviços de Internet, S.A. (FixeAds), responsável pelo Imovirtual, com sede na Av. Duque de Ávila, 66, 3.º e 4.º, 1050-083 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 508069491, doravante designada por **IMOVIRTUAL**.

## 2. Definições

**a) Pessoa Segura:** Aquela cuja vida se segura e que se encontra sujeita aos riscos cobertos pela Apólice.

**b) Beneficiário:** Pessoa singular, a favor de quem reverterem as prestações do Segurador nos termos do Contrato, ou seja, o Senhorio no Contrato de Arrendamento.

**c) Invalidez Absoluta e Definitiva (“IAD”):** a incapacidade que, após completa consolidação, decorrido um período mínimo de 12 meses, tenha carácter definitivo e impossibilite a Pessoa Segura de exercer qualquer ocupação remunerada, exigindo o recurso à assistência de uma terceira pessoa para os actos ordinários da vida.

**d) Emprego permanente (por conta de outrem):** situação em que a Pessoa Segura se obriga, mediante uma remuneração, a prestar a sua actividade profissional, como trabalhador dependente a uma entidade empregadora, sob a autoridade e direcção desta, mediante contrato individual de trabalho sem termo, estando a Pessoa Segura inscrita na Segurança Social.

**e) Desemprego:** situação da Pessoa Segura que, ocupando um Emprego Permanente (por conta de outrem), passa para uma situação de inexistência total e involuntária de emprego, estando com capacidade e disponibilidade para o trabalho, comprovada através de inscrição no Centro de Emprego da área de residência, desde que não tenha recusado emprego alternativo.

**f) Incapacidade Total Temporária (“ITT”):** a impossibilidade física total e temporária da Pessoa Segura, exercer a sua profissão habitual, em consequência de doença ou acidente, e que seja susceptível de constatação médica.

**g) Hospitalização ou Internamento Hospitalar:** estadia da Pessoa Segura que não seja Trabalhador num Hospital em virtude de doença ou acidente, em regime interno, por um período superior a 24 horas completas.

**h) Hospital:** qualquer instituição, pública ou privada, que preencha os seguintes requisitos:

- i. seja reconhecida pelo Ministério da Saúde;
- ii se destine basicamente ao tratamento e assistência de doentes e acidentados, em regime de internamento;
- iii. disponha de assistência médica permanente e de pessoal de enfermagem qualificado;
- iv. disponha de instalações para exames diagnósticos e cirurgia;
- v. não seja considerada casa de repouso ou de convalescença, ou centro de tratamento ou recuperação de alcoólicos ou toxicodependentes;
- vi. disponha de equipamento radiológico e bloco operatório.

**i) Contrato de Arrendamento:** Contrato de arrendamento habitacional celebrado de acordo com a lei portuguesa, e tendo por objecto um imóvel situado em Portugal, entre a Pessoa Segura na qualidade de Arrendatário e o Beneficiário na qualidade de Senhorio, com recurso a pesquisa através do sítio da internet agregador da IMOVIRTUAL e que serve de base ao presente Contrato.

**j) Rendas:** Importâncias que, conforme estabelecido formalmente no Contrato de Arrendamento, a Pessoa Segura, na qualidade de Arrendatário, está obrigada a pagar periodicamente ao Beneficiário, na qualidade de Senhorio, como contrapartida pelo uso do locado. Não serão consideradas Rendas, nos termos deste Contrato de Seguro, os pagamentos efectuados a título de caução, juros de mora nem quaisquer outros pagamentos acordados entre o Arrendatário e o Senhorio (como por exemplo pagamento de despesas de condomínio, eletricidade, gás, telecomunicações).

### 3. Âmbito e Objecto das Apólices

A MetLife Europe Limited garante como cobertura principal do Ramo Vida o risco de Morte, "M", e as coberturas complementares de Invalidez Absoluta e Definitiva, "IAD", Incapacidade Total Temporária "ITT" e Hospitalização de Não trabalhadores "HOSP" e a MetLife Europe Insurance Limited garante como cobertura principal do ramo Não Vida o Desemprego involuntário de trabalhadores por conta de outrem "D".

### 4. Limites das Coberturas

- a) Em caso de M ou IAD, o capital seguro corresponde ao montante equivalente a 12 meses do valor da Renda mensal à data da ocorrência do sinistro, de acordo com o Contrato de Arrendamento e com os últimos três recibos de quitação, excluindo-se eventuais taxas ou impostos, rendas vencidas não pagas e eventuais juros de mora, até ao limite do capital máximo garantido de 20.000,00€ (vinte mil euros).

- b) Em caso de D, ITT e HOSP, o capital seguro será o valor das Rendas mensais devidas pela Pessoa Segura ao Senhorio, excluindo-se eventuais taxas ou impostos, as rendas vencidas não pagas e eventuais juros de mora, nos termos do Contrato de Arrendamento e dos últimos três recibos de quitação, até um valor máximo de 1.700,00€ (mil e setecentos euros), mantendo-se o pagamento pela MetLife até que a Pessoa Segura volte a trabalhar (nos casos de D e ITT), com um limite máximo de 6 Rendas consecutivas por sinistro ou, tratando-se de vários sinistros ocorridos durante a vigência da Adesão, até ao limite máximo de 12 rendas mensais, sendo que em qualquer dos casos, no último período do sinistro, tratando-se de período parcial inferior a 30 dias, a prestação não será devida. Os referidos limites máximos de pagamento do capital seguro são aplicáveis à cobertura de HOSP.
- c) As coberturas de IAD e de M não são acumuláveis. As coberturas D, ITT e HOSP não são acumuláveis.

### 5. Condições de Elegibilidade

Apenas são abrangidos no Grupo Seguro os candidatos que preenchem as seguintes Condições de Elegibilidade:

- a) Ter mais de 18 anos e menos de 65 anos de idade;
- b) Residir no imóvel objecto do Contrato de Arrendamento;
- c) Ter uma actividade profissional remunerada, assalariada ou não;
- d) Caso possua uma actividade profissional: não ter estado parcial ou totalmente incapaz para o trabalho nos últimos 12 meses, devido a doença ou acidente, por mais de 30 dias consecutivos ou interpolados;
- e) Não ter estado hospitalizado, nos últimos 12 meses, por mais de 7 dias consecutivos ou interpolados;
- f) Não estar sujeito a controlo ou acompanhamento médico regular por razão de Doença ou Acidente;

- g) Caso seja trabalhador por conta de outrem: não se encontrar em situação de período experimental e possuir um contrato de trabalho sem termo com a mesma entidade há pelo menos 12 meses consecutivos, com um mínimo de 30 horas semanais, estando inscrito na Segurança Social, e desconhecendo uma possível situação de desemprego, suspensão com ou sem perda de retribuição, licença ou situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma;
- h) Encontrar-se de boa saúde;
- i) Assumir a qualidade de inquilino no Contrato de Arrendamento e ser o responsável pelo pagamento da renda ao Senhorio;
- j) Ter celebrado o Contrato de Arrendamento nos 90 dias anteriores à Proposta de Adesão.

## 6. Início das coberturas

As coberturas entram em vigor às 00 horas do dia seguinte à data da realização da chamada telefónica gravada correspondente à Proposta/Declaração de Adesão pela Pessoa Segura, e desde que o prémio tenha sido pago.

## 7. Duração e Cessação das coberturas

7.1. As coberturas da Apólice mantêm-se em vigor enquanto vigorar o Contrato de Arrendamento celebrado entre a Pessoa Segura e o Senhorio, sem prejuízo da cessação da adesão por falta de pagamento do prémio, e salvo denúncia da adesão pela Pessoa Segura ao Segurador, com pelo menos 30 dias de antecedência sobre a data pretendida. As coberturas da Apólice cessarão automaticamente sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) Na data do 70º aniversário da Pessoa Segura, para M;



- b) Na data do 65º aniversário da Pessoa Segura, para IAD, D, ITT e HOSP;
- c) Morte ou Invalidez da Pessoa Segura, independentemente do pagamento ou não do capital seguro, nos termos da Apólice;
- d) Sempre que atingido o limite do capital máximo garantido;
- e) Por cessação do Contrato de Arrendamento, independentemente da respectiva causa;
- f) Por cessação da Adesão.

7.2. Em caso de cessação do Contrato de Seguro de Grupo, qualquer que seja a causa, as Adesões mantêm-se em vigor sem qualquer alteração, continuando a ser geridas pela MetLife, desde que seja pago o correspondente prémio.

**7.3. Direito de livre resolução:** A Pessoa Segura pode livremente resolver a sua adesão ao Contrato de Seguro, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recepção da documentação contratual, mediante envio à MetLife de uma comunicação escrita assinada.

## 8. Período de requalificação

8.1. O período de requalificação corresponde ao espaço de tempo que medeia entre dois acontecimentos qualificados como sinistros cobertos por uma mesma cobertura ou por coberturas diferentes do Contrato. Se os dois sinistros forem originados pela mesma causa ou a causa do segundo sinistro estiver directamente relacionada com a causa do primeiro sinistro, este considera-se como a continuação do primeiro, salvo quando decorra um período superior a 6 (seis) meses entre o encerramento do primeiro sinistro e o início do segundo.

8.2. O período de requalificação da cobertura D, ITT e HOSP é de seis meses. Ocorrendo um segundo sinistro menos de seis meses após o termo do sinistro inicial, o segundo será sempre considerado como a continuação do primeiro.

### 9. Âmbito Territorial

As coberturas são válidas em todo o mundo. Todavia, no que se refere às coberturas de M e IAD e ITT, sempre que ocorram sinistros fora do espaço da União Europeia, devem essas situações ser constatadas por um médico que exerça a sua actividade no território em causa.

### 10. Exclusões

#### 10.1. Em caso de M:

**A MetLife Europe Limited cobre todos os riscos de morte, independentemente das circunstâncias, causas ou locais, sendo excluídos os seguintes riscos:**

- a) O risco que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada antes da data de adesão ao seguro, que a Pessoa Segura tivesse declarado na Proposta, será excluído no momento da adesão ao seguro; Se o risco que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da Pessoa Segura não foi declarado na Proposta, aplica-se o disposto na lei aplicável.
- b) O suicídio durante os dois primeiros anos a contar da data de adesão da Pessoa Segura;
- c) Os tremores de terra ou outros fenómenos da natureza;
- d) Os actos de terrorismo e sabotagem, atentados, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública;
- e) As consequências de reacção ou radiação nuclear e contaminação radioactiva;
- f) Os riscos decorrentes de acto ilegal ou de crime de que a Pessoa Segura seja autor material ou moral ou de que tenha sido cúmplice ou em que, por qualquer outra forma, tenha participado;

- g) Os riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não prescritos clinicamente, bem como os riscos decorrentes de acção ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito de álcool, desde que sejam ultrapassados os limites legalmente estabelecidos;
- h) O risco resultante da prática profissional ou amadora de desportos, desde que integrada em campeonatos e respectivos treinos, bem como caça a animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia, alpinismo, espeleologia, provas de velocidade em veículos motorizados, e outros desportos análogos na sua perigosidade.

### 10.2. Em caso de IAD

A MetLife Europe Limited garante todos os riscos de Invalidez Absoluta e Definitiva, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos excluídos para a cobertura de M e nos casos a seguir indicados:

- a) A invalidez que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada antes da entrada em vigor da adesão, bem como a incapacidade resultante do agravamento de uma invalidez parcial devida a doença já existente ou acidente ocorrido antes da data de adesão da Pessoa Segura ao Contrato, que a Pessoa Segura tivesse declarado na Proposta, são excluídas do seguro no momento da adesão ao seguro.  
Se o risco que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da Pessoa Segura não foi declarado na Proposta, aplica-se o disposto na lei aplicável.
- b) Tentativa de suicídio: está excluído desta cobertura o risco decorrente de tentativa de suicídio da Pessoa Segura, ou qualquer acto intencional da Pessoa Segura que lhe cause a incapacidade;

## Documento Informativo

- c) Incapacidade resultante de prática profissional ou amadora de desportos, desde que integrada em campeonatos e respectivos treinos, bem como caça a animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia, alpinismo, espeleologia, provas de velocidade em veículos motorizados, e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- d) Incapacidade resultante de gravidez e parto, interrupção da gravidez (voluntária ou involuntária) e respectivas consequências, bem como de fecundação *in vitro* e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
- e) Incapacidade resultante de doenças do foro psiquiátrico;
- f) Incapacidade devida a qualquer patologia ao nível da coluna vertebral;
- g) Todas as exclusões referidas para a cobertura de Morte.

### 10.3 Em caso de D

A MetLife Europe Insurance Limited garante os riscos de Desemprego Involuntário de Trabalhadores por conta de outrem, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos a seguir indicados:

- a) Desemprego, qualquer que seja a sua causa, notificado, quer se trate de decisão final ou de mera intenção, anteriormente à data de produção de efeito do seguro ou dentro do período de carência da cobertura quando previsto nas Condições Particulares;
- b) Situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego;
- c) Revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo entre as partes, ainda que fundado em motivos que permitam o recurso ao despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho e/ou que permitam a atribuição de subsídio de desemprego;

- d) Rescisão do contrato de trabalho por qualquer uma das partes, no período experimental;
- e) Rescisão por iniciativa do trabalhador, ainda que justificada por justa causa;
- f) Desemprego, qualquer que seja a sua causa, desde que a Pessoa Segura:
  - no dia anterior à notificação da situação de desemprego não possua um contrato de trabalho sem termo com a mesma entidade há pelo menos 12 meses consecutivos com um mínimo de 30 horas semanais; ou
  - esteja a trabalhar no estrangeiro, durante um período superior a 30 dias consecutivos em cada ano; ou
  - não possua contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa; ou
  - não possua licença para exercer uma profissão em território nacional; ou
  - não tenha direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português;
- g) Desemprego sazonal, normal na actividade desenvolvida;
- h) Desemprego causado por actos ilícitos ou quaisquer outros motivos que constituam justa causa de despedimento do trabalhador;
- i) Desemprego seguido de actividade profissional por conta própria;
- j) Desemprego seguido de emprego parcial, a termo ou temporário;
- k) Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.

#### 10.4. Em caso de ITT:

A MetLife Europe Limited garante os riscos de ITT, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos excluídos para a cobertura de M e ainda nos a seguir indicados:

## Documento Informativo

- a) A incapacidade que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido antes da adesão ao contrato ou de qualquer doença já existente nessa data ou do agravamento de uma invalidez parcial devida a doença pré-existente ou acidente ocorrido antes da adesão ao contrato, que a Pessoa Segura tivesse declarado na Proposta, será excluída no momento da adesão ao seguro;  
Se o risco que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da Pessoa Segura não foi declarado na Proposta, aplica-se o disposto na lei aplicável.
- b) Incapacidade Total Temporária resultante da prática profissional ou amadora de desportos, desde que integrada em campeonatos e respectivos treinos, bem como caça a animais ferozes, desportos de Inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, pára-quedismo, tauromaquia, alpinismo, espeleologia, provas de velocidade em veículos motorizados e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- c) Incapacidade Total Temporária resultante de gravidez e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação *in vitro* e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
- d) Incapacidade Total Temporária resultante de doenças do foro psiquiátrico;
- e) Incapacidade Total Temporária devida a qualquer patologia ao nível da coluna vertebral;
- f) Incapacidade Total Temporária da Pessoa Segura que se encontra sem actividade profissional remunerada;
- g) Incapacidade Total Temporária resultante de tentativa de suicídio da Pessoa Segura ou de qualquer outro acto intencional da sua parte;
- h) Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.

### 10.5. Em caso de HOSP:

A MetLife Europe Limited garante os riscos de Hospitalização de Não Trabalhadores, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos excluídos para a cobertura de M e ainda nos a seguir indicados:

- a) Hospitalização por acidente ocorrido ou doença contraída, ou iniciada, antes da entrada em vigor da Apólice;
- b) Hospitalização por doenças directa ou indirectamente atribuídas ao vírus HIV e/ou doenças relacionadas com este, incluindo a Sida;
- c) Hospitalização para convalescença, estadia em termas, asilos, casas de repouso, residências ou instituições similares;
- d) Hospitalização por afecção lombar ou dorsal, no caso de ausência de evidência patológica;
- e) Hospitalização por gravidez e suas complicações secundárias, parto de qualquer tipo, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação *in vitro* e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
- f) Hospitalização por factos ou acidentes provocados intencionalmente pela Pessoa Segura ou por tratamentos não prescritos por um médico, bem como as consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos que não sejam estritamente necessários para a cura de uma doença ou acidente descritos nestas Condições;
- g) Hospitalização por qualquer acidente ou doença sofridos pela Pessoa Segura sobre o efeito de qualquer droga ou de álcool;
- h) Hospitalização por operações de cirurgia estética ou cosmética prescritas à Pessoa Segura, que não sejam consequências de acidente coberto pela Apólice;
- i) Hospitalização por acidentes ocorridos aos membros das forças de segurança como consequência de uma acção violenta em que participem no cumprimento do seu dever.

### 11. Período de Carência e Franquia Temporal Absoluta

#### 11.1 Período de carência

Em relação à cobertura de D, as situações de desemprego que ocorram no período de 60 dias a partir da entrada em vigor da adesão não são cobertas pela Apólice.

A Pessoa Segura não beneficia da cobertura de ITT nem de HOSP quando o sinistro ocorra durante o período de 30 dias a partir da data de entrada em vigor da Adesão ao Contrato.

#### 11.2 Franquia Temporal Absoluta

a) O pagamento dos montantes devidos pela MetLife em caso D e de ITT, apenas é devido se a situação se prolongar por um período superior a 30 dias consecutivos, a partir do primeiro dia posterior a este período, e será feito por sucessivos períodos de 30 dias completos e consecutivos.

O pagamento das prestações pela MetLife, ao abrigo da cobertura de HOSP apenas é devido, se a referida situação se prolongar por um período superior a 7 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia posterior a este período, e será feito por sucessivos períodos de 30 dias completos e consecutivos.

### 12. Alterações Contratuais

O Tomador do Seguro obriga-se a informar por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Pessoa Segura das eventuais alterações ao seguro posteriores à adesão.



### 13. Omissões ou Inexactidões Negligentes e Dolosas

A Pessoa Segura está obrigada a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco pela MetLife, nomeadamente o que se refere à(s) declaração(ões) que serve(m) de base à Adesão ao Seguro de Grupo.

13.1 Em caso de omissão ou inexactidão negligente, a MetLife poderá, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração à adesão, fixando um prazo não inferior a 14 dias para a Pessoa Segura aceitar a alteração.
- b) Fazer cessar a adesão, demonstrando que em caso algum aceitaria a adesão ao Contrato com a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.
- c) No caso referido em b), a adesão cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção, pela Pessoa Segura da proposta de alteração, caso esta não responda ou a rejeite.
- d) Em caso de cessação da adesão, o prémio é devolvido *pro rata temporis*, atendendo à cobertura havida.
- e) Se antes da cessação ou alteração da adesão ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões, a MetLife cobrirá o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido caso, aquando da adesão, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente; no entanto, o sinistro não será coberto e o prémio será devolvido *pro rata temporis* se, em caso algum, a MetLife teria aceite a adesão com conhecimento do facto omitido ou declarado inexactamente.

### 13.2 Em caso de omissão ou inexactidão dolosa:

- a) A adesão é anulável mediante declaração pela MetLife no prazo de 3 meses a contar do conhecimento do incumprimento;
- b) Se tiver ocorrido um sinistro antes de a MetLife ter conhecimento do incumprimento ou no prazo referido em a), a Metlife poderá não cobrir o mesmo, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
- c) A MetLife tem direito ao prémio devido até o fim do prazo referido em a), excepto em caso de dolo ou negligência grosseira da(s) Pessoa(s) Segura(s).
- d) Em caso de dolo da(s) Pessoa(s) Segura(s), com o propósito de obter uma vantagem, à(s) parte do prémio relativa à(s) adesão(ões) da(s) Pessoa(s) Segura(s) é devida.

A(s) Pessoa(s) Segura(s) constitui(em)-se na obrigação de reparar perdas e danos eventualmente causados à MetLife decorrentes da prestação de declarações inexactas ou omissões.

## 14. Incontestabilidade

No que toca à cobertura de M, a adesão de cada Pessoa Segura é incontestável, decorridos dois anos sobre a respectiva data de entrada em vigor, não podendo a MetLife prevalecer-se de omissões ou inexactidões negligentes na declaração inicial do risco.

## 15. Procedimentos em caso de sinistro:

A Pessoa Segura, ou o seu representante legal ou de quem tenha interesse legítimo no accionamento do seguro, deve comunicar o sinistro ao Segurador para o email: [sinistros@metlife.pt](mailto:sinistros@metlife.pt) ou telefone 808 500 005 (custo de chamada local), dias úteis no período das 8h45 às 12h45 e das 13h45 às 16h45, que lhe enviará de imediato o impresso de Participação de Sinistro.

**A Participação de Sinistro deve ser entregue ou enviada ao Segurador no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da ocorrência de qualquer sinistro susceptível de se enquadrar nas coberturas contratuais, sob pena de o responsável pelo atraso responder por eventuais perdas e danos.**

**A participação deverá ser acompanhada dos elementos seguintes:**

**Para todas as coberturas:**

**- Cópia do Contrato de Arrendamento registado nas Finanças, bem como comprovativo do pagamento das últimas três rendas mensais (recibos de quitação).**

**a) Em caso de M:**

- Assento de Óbito,
- Certificado de Óbito,
- Relatório de Autopsia;
- Auto de ocorrência, em caso de acidente;
- Outros elementos que permitam a compreensão clínica da causa da morte.

**b) Em caso de IAD:**

- Prova, nomeadamente através de relatório médico, do estado de invalidez e da respectiva data de consolidação;

O documento entregue deverá descrever pormenorizadamente a situação clínica da Pessoa Segura, a natureza da invalidez e a sua origem – doença ou acidente – e, neste último caso, as circunstâncias em que se verificou, assim como justificar a necessidade da assistência de uma terceira pessoa para os actos ordinários da vida.

## Documento Informativo

A Pessoa Segura obriga-se a realizar os exames que o médico mandatado pela MetLife entenda necessários para a comprovação da IAD, obrigando-se a autorizar o seu médico assistente a prestar à MetLife todas as informações necessárias para o mesmo fim, podendo ainda o médico mandatado pela MetLife visitar a Pessoa Segura em qualquer caso ou época a fim de avaliar o seu estado de saúde.

Se não houver acordo entre a Pessoa Segura, ou quem a representar, e a MetLife sobre a causa, a natureza ou o grau de invalidez, cada uma das partes designará um perito médico para, em conjunto, decidir sobre o assunto. Em caso de desacordo, os dois médicos nomearão um terceiro médico para desempate. Se não for possível um acordo quanto à designação deste último médico, a escolha será solicitada ao Bastonário da Ordem dos Médicos. Cada uma das partes suportará as despesas e honorários do seu médico, sendo as do terceiro médico divididas igualmente entre as partes.

### **c) Em caso de D:**

- Declaração da empresa empregadora (original ou cópia autenticada), indicando a causa do despedimento e tipo de contrato de trabalho;
- Declaração de Situação de Desemprego da Segurança Social (Fotocópia do Modelo 5044 da Segurança Social, ou documento que o substitua e que corresponda ao modelo oficial, entregue e preenchido pela Entidade Empregadora);
- Documento do Centro de Emprego, comprovativo da situação de desemprego (ou, em alternativa documento correspondente ao vulgarmente designado por "apresentações quinzenais"). Este último deverá ser entregue mensalmente como comprovativo da situação de desemprego enquanto esta se mantiver

### **d) Em caso de ITT:**

- Relatório médico que atesta a incapacidade para o trabalho, indicando a causa e duração provável,
- Certificado de Incapacidade Total Temporária para o Trabalho por Doença emitido pelo Serviço Nacional de Saúde.

**Em caso de ITT a Pessoa Segura obriga-se para com o Segurador a:**

- a) Cumprir as prescrições médicas;**
- b) Sujeitar-se aos exames médicos razoavelmente solicitados pelo Segurador;**
- c) Autorizar os médicos assistentes a prestarem todas as informações razoavelmente solicitadas pelo Segurador;**
- d) Comunicar o recomeço da sua actividade profissional.**

Se não houver acordo entre a Pessoa Segura e o Segurador sobre a causa ou existência da Incapacidade Total Temporária, cada uma das partes designará um perito médico para, em conjunto, decidir sobre o assunto. Em caso de desacordo, os dois médicos nomearão um terceiro médico para desempate. Se não for possível um acordo quanto à designação deste último médico, a escolha será solicitada ao Bastonário da Ordem dos Médicos. Cada uma das partes suportará as despesas e honorários do seu médico, sendo as do terceiro médico divididas igualmente entre as duas partes.

**e) Em caso de HOSP:**

Comprovativo da situação de Internamento Hospitalar e dos respectivos motivos do qual conste o período de permanência no Hospital (com indicação das datas e horas de admissão e alta);

15.2 Para todas as coberturas, a MetLife reserva-se o direito de solicitar elementos complementares necessários à análise do sinistro. As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos necessários à regularização do sinistro são por conta da Pessoa Segura ou do seu representante legal ou de quem tenha interesse legítimo no accionamento do seguro. Os documentos a entregar à MetLife deverão ser exibidos ou entregues em versão original ou fotocópia autenticada.

**A Pessoa Segura obriga-se a autorizar o seu médico assistente a prestar as informações necessárias à análise do sinistro, a sujeitar-se aos exames médicos solicitados, a cumprir as prescrições médicas para evitar o agravamento do sinistro.**

## Documento Informativo

15.3 O sinistro será pago ao Beneficiário no prazo máximo de 30 dias após recepção de todos os documentos e informações solicitados pela MetLife.

**15.4 No caso de a Pessoa Segura ou o Tomador do Seguro usar(em) de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar uma reclamação sobre a existência de sinistro, cessa o direito a qualquer pagamento, conferindo ainda à Metlife o direito de proceder à resolução da Adesão, sem prejuízo do direito a indemnização por perdas e danos.**

15.5 O pagamento do Capital Seguro em caso de **M** ou **IAD** será efectuado numa única prestação. O pagamento do Capital Seguro em caso de **D** e **ITT** será feito mensalmente com base em sucessivos períodos de 30 dias completos e consecutivos, sendo que, no último período do sinistro, tratando-se de período parcial inferior a 30 dias, a prestação não será devida. O pagamento do Capital Seguro em caso de **HOSP** será feito mensalmente com base em sucessivos períodos de 30 dias completos e consecutivos, sendo que, no último período do sinistro, tratando-se de período parcial inferior 30 dias completos, a prestação não será devida.

## 16. Beneficiário irrevogável do Seguro

Todas as prestações previstas pela Apólice serão exclusivamente liquidadas ao Senhorio com a qual a Pessoa Segura celebrou o Contrato de Arrendamento, na sua qualidade de beneficiário irrevogável do Contrato, renunciando a Pessoa Segura ao direito de alterar ou revogar esta designação.

## 17. Prémio

A Pessoa Segura beneficia das coberturas do presente Contrato, mediante o pagamento do prémio nos seguintes termos:

### 17.1 Determinação do prémio

- a) Os prémios referentes a cada Adesão são pagos mensalmente pelo Senhorio/Beneficiário ao Segurador por débito directo em conta.
- b) O prémio inicial ou fracção é devido pelo Senhorio/Beneficiário na data da adesão, sendo os prémios ou fracções subsequentes devidos com periodicidade mensal no primeiro dia útil de cada mês. Não haverá lugar ao pagamento da 11.<sup>a</sup> e 12.<sup>a</sup> fracções mensais do prémio da primeira anuidade, retomando o pagamento dos prémios no 1.<sup>o</sup> mês da anuidade seguinte.
- c) O Prémio correspondente a cada Pessoa Segura é calculado mensalmente pela aplicação de uma taxa global única de 3,75% do valor da Renda mensal.

As taxas de cálculo dos prémios, discriminadas por cobertura são as seguintes:

Cobertura	Taxas
<b>M</b>	0,92%
<b>IAD</b>	0,03%
<b>ITT</b>	0,51%
<b>D</b>	2,29%
<b>HOSP</b>	0,01%

Os prémios do seguro encontram-se sujeitos ao regime fiscal e parafiscal aplicável à data da sujeição.

17.2. A falta de pagamento de parte do Prémio - fracção inicial, primeira fracção de anuidade subsequente ou fracção no decurso de uma anuidade, dá lugar exclusão da Pessoa Segura com efeito na data da adesão, da prorrogação ou do vencimento da fracção, respectivamente.

### 18. Lei Aplicável e Resolução de Litígios

18.1. O Contrato fica sujeito à Lei Portuguesa e ao regime fiscal português.

18.2. Se nisso convierem prévia e especificamente, a MetLife e a Pessoa Segura podem dirimir por recurso a arbitragem, nos termos previstos na lei, eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução e incumprimento do contrato de seguro.

18.3. Qualquer uma das partes poderá, a todo o tempo, recorrer a juízo, sendo competente o foro determinado pela lei do processo civil

### 19. Informações e Reclamações

Qualquer pedido de informação poderá ser dirigido à MetLife ou à ATLAS.

A ATLAS e a MetLife dispõem de livros de reclamações.

Qualquer reclamação poderá também ser dirigida por escrito para as moradas supra indicadas, ou dirigida ao Instituto de Seguros de Portugal ([www.isp.pt](http://www.isp.pt)), entidade de Supervisão da actividade seguradora.

No âmbito das suas competências, cabe ao Instituto de Seguros de Portugal analisar e dar parecer sobre pedidos de informação e reclamações apresentados por consumidores e respectivas associações contra mediadores de seguros, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da actividade de mediação, ou de recurso aos organismos de resolução extrajudicial que, para o efeito, venham a ser criados.



### 20. Identificação do Mediador da Apólice de Seguro

ATLAS, com sede na Rua Laura Alves 12, 3, 1050-138 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 278 699, Corretor de Seguros registado sob o número 607177996 desde 27 de Janeiro de 2007 para os Ramos Vida e Não Vida.

O registo do Corretor de Seguros pode ser confirmado no sítio do Instituto de Seguros de Portugal: [www.isp.pt](http://www.isp.pt).

#### a) Participações Sociais

O Corretor não possui participações no capital de quaisquer seguradores.

Nenhum Segurador detém directa ou indirectamente, qualquer participação no capital da ATLAS.

#### b) Remuneração do Corretor de Seguros

A Pessoa Segura e o Beneficiário podem solicitar ao Corretor informação sobre a remuneração pela prestação do serviço de mediação, devendo o corretor fornecer tal informação atempadamente.

#### c) Intervenção do Corretor de Seguros

A intervenção do Corretor consiste na assistência e gestão do contrato de seguro, ao longo da vigência das adesões.

O Corretor baseia os seus conselhos numa análise imparcial.

### d) Outras informações

Se a Pessoa Segura pretender colocar questões sobre o Contrato, poderá sempre contactar a ATLAS ou ainda solicitar o contacto da Pessoa Directamente Envolvida na Actividade de Mediação de Seguros que colabore com a ATLAS. Adverte-se que, para os devidos efeitos legais, qualquer outra pessoa não se encontra habilitada a esclarecer dúvidas sobre o seguro, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e/ou contra-ordenacional.

MetLife Europe Limited – Sucursal em Portugal e MetLife Europe Insurance Limited – Sucursal em Portugal, registadas na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e 980479428, respectivamente, ambas com sede na Av. da Liberdade, 36, 4º, 1269 – 047 Lisboa. A MetLife Europe Limited e a MetLife Europe Insurance Limited são sociedades de responsabilidade limitada por acções registadas na Irlanda com o número 415123 e 472350, respectivamente, com sede social em 20 on Hatch, Lower Hatch Street, Dublin 2, Irlanda. A MetLife Europe Limited e a MetLife Europe Insurance Limited (ambas utilizando a marca MetLife) estão autorizadas pelo Central Bank of Ireland e estão sujeitas a uma supervisão limitada do Instituto de Seguros de Portugal.

A MetLife é uma companhia líder de seguros de vida e benefícios para colaboradores de empresas. 90 milhões de clientes escolheram-nos para garantir as suas necessidades de protecção. Transparência, honestidade e uma preocupação constante com o seu futuro é o que pode esperar de nós.

**Contacte-nos: 808 78 57 75** (custo de chamada local)

**MetLife®**

Av. da Liberdade n.º36 2.º | 1269-047 Lisboa  
Tel 213 475 031 | Fax 213 474 612 | [apoiocliente@metlife.pt](mailto:apoiocliente@metlife.pt)

[www.metlife.pt](http://www.metlife.pt)